Ofício CAH Nº 452/2025

Ouro Fino, 26 de novembro de 2025

À
EPR Sul de Minas
A/C da Diretoria de Relações Institucionais e Operações
Concessionária responsável pela MG-290

Assunto: Encaminhamento de abaixo-assinado e solicitação de providências quanto aos impactos da Praça de Pedágio instalada na MG-290 (Ouro Fino – MG).

Prezados Senhores,

Na condição de vereador do município de Ouro Fino – MG, venho, por meio deste, encaminhar à EPR Sul de Minas o abaixo-assinado anexo, subscrito por moradores dos bairros Escolinha, Serragem, Caneleiras e comunidades do entorno da Praça de Pedágio instalada na MG-290, no território de nosso município.

Os cidadãos relatam que a cobrança integral da tarifa, mesmo em deslocamentos de curta distância dentro do próprio perímetro municipal, tem causado impactos sociais e econômicos severos, afetando o cotidiano de trabalhadores, estudantes, pacientes em tratamento de saúde e famílias que dependem de deslocamentos rotineiros.

Tendo em vista as atribuições da concessionária e o compromisso assumido em contrato com o Estado de Minas Gerais, vêm sendo formuladas pelas comunidades as seguintes solicitações:

1. Criação de cadastro de moradores dos bairros diretamente afetados, com isenção ou tarifa reduzida, visando garantir justiça tarifária para deslocamentos internos;

2. Estudo e implementação de via alternativa gratuita ou acesso lateral, permitindo mobilidade interna no município sem cobrança;

3. Avaliação da isenção para motociclistas na próxima revisão quinquenal da concessão, tendo em vista que este é o principal meio de transporte utilizado pela população trabalhadora local.

Fundamentação e Entendimentos Jurídicos Relevantes

O direito de locomoção é assegurado pelo art. 5º, XV, da Constituição Federal, não podendo ser restringido por barreiras econômicas desproporcionais. Ainda, o art. 150, inciso V, ao admitir a cobrança de pedágio, não autoriza que ela impeça ou dificulte de

forma excessiva o deslocamento de moradores que não dispõem de rota alternativa gratuita.

A jurisprudência também aponta na mesma direção:

- TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.11.147819-4/001: reconhece que, quando não há via alternativa e não se aplica isenção ou tarifa diferenciada, a cobrança pode violar o direito de locomoção.
- TJMG – Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.188527-3/001: determina que pedágios não podem se tornar barreiras ao trânsito interno municipal.
- STJ – REsp nº 1.116.117/SP: reforça a necessidade de proporcionalidade na cobrança tarifária, especialmente em percursos curtos.

Diante disso, e considerando o grande impacto sobre a população de Ouro Fino, solicito que esta concessionária avalie com urgência as medidas administrativas e operacionais possíveis para mitigar os prejuízos relatados, apresentando resposta formal a este gabinete e à comunidade.

Coloco-me à disposição para reuniões técnicas, visitas de campo ou tratativas adicionais que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Carlos Augusto Honório
Vereador – NOVO
Câmara Municipal de Ouro Fino